CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 473/59.

Aprova Planta de Loteamento de terrenos de propriedade de Leila Maria Mafuz & Irmãos.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaietedecreta e eu sanciono a seginte lei :

Art. 1º - Fica aprovada o loteamento dos terrenos de propriedade de Leila Maria Mafuz & Irmãos, nesta cidade, de conformidade com as características estabelecidadas pela planta de autoria do Engenheiro Camilo da Fonceca Klein, com nove (9) Lotes, e que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

§ único. A aprovação contida no presente artigo fica condicionada à operação de desmonte, assecuratória da rampa máxima de dez por cento e à obtenção de acesso à tranversal "Rua Paraná" pelos requerentes, sem ônus para o município.

Art. 2º - As obrigações restantes, decorrentes da presente lei, serão regulamas pela Legislação vigente.

Art 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a tôdas as sutoridades a quem o conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, 06 de julho de 1959.

Dr. José Leão - Vice Prefeito Municipal em exercício.

Dra. Antonia da Conceição Rodrgues- Secretária.

Esta Lei foi caucionada depois que os requerentes atenderam ao § único do artigo 1º da presente Lei, conforme informação do Sr. encarregado do Serviço de Obras.

(Publicada no "JORNAL DE LAFAIETE" do dia 28/7/1959).